

*PORTARIA ACAD 03/2017*

*Dispõe sobre fixar normas e informações relevantes sobre a Coordenação Geral de estágios.*

Considerando a necessidade de articular as ações relativas aos Estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de GRADUAÇÃO e PÓS GRADUAÇÃO, A Diretoria Acadêmica resolve instituir a Coordenação Geral de Estágios:

*Na qualidade de Diretor Acadêmico do Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet, da Faculdade Campos Elíseos – FCE, no uso de suas atribuições,*

*RESOLVE*

*Art. 1º – Instituir a Coordenação Geral de Estágios, que será composta pelos titulares de coordenação dos cursos.*

*Art. 3º- Ficam revogadas quaisquer portarias anteriores a este ato.*

*Art. 4º – Esta portaria entra em vigor No Ato de sua publicação.*

*São Paulo, 02 de janeiro de 2017.*

**PUBLIQUE-SE - BIA**

ASSINADO NO ORIGINAL

PAULO MALVÉSTIO MANTOVAN

Diretor - Acadêmico  
Instituto de Ensino Médio e Superior François  
Marie Arquet FCE –  
Faculdade Campos Elíseos

1. O INSTITUTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR FRANÇOIS MARIE AROQUET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.231.470/0001-30, com sede administrativa junto ao município de Barueri / SP, na Avenida Copacabana, 325, Bairro 18 do Forte Empresarial, neste Estado, instituição mantenedora da Faculdade Campos Elíseos - FCE, Instituição de Ensino Superior, com sede em São Paulo – SP, na Rua Vitorino Carmilo, 644, Bairro de Campos Elíseos, neste Estado, por seu representante legal ao final assinado, fixa normas e informações relevantes para a instituir a Coordenação Geral de Estágios CGE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

2. *Compreende-se por Estágio Supervisionado Acadêmico as atividades práticas acadêmico-educativas desempenhadas pelo estudante, que tenham estreita correlação com sua área de formação e que sejam exercidas na própria FCE ou em empresas e instituições públicas ou privadas.*

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

3. *O Estágio Curricular Supervisionado, tem por objetivo articular teoria e prática no processo de formação profissional, inserido o discente nos diferentes contextos de sua futura prática profissional, ocasião em que procurará articular teoria e prática no processo de formação profissional, inserindo o discente nos diferentes contextos de sua futura prática profissional, ocasião em que procurará articular sua formação prévia ao cotidiano da profissão.*

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES

4. *O Estágio supervisionado nos cursos cuja realização não é prevista pelas Diretrizes Curriculares Nacionais não substitui o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, mas pode fazer parte dele. As empresas participantes devem celebrar convênio, acordo ou parceria com a FCE através da CGE para que o processo de estágio tenha legitimidade e atenda às demandas da Instituição e dos estagiários.*

5. *A CGE envidará esforços para estabelecer convênios com instituições públicas e privadas como forma de incentivar os estágios discentes, mas esses podem ainda ocorrer através de iniciativa própria do estudante que indicará a empresa na qual realizará o Estágio, cabendo a CGE estabelecer os termos dessa relação.*

## CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS LEGAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pelo Departamento Jurídico da Faculdade Campos Elíseos, ouvida a Mantenedora, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
2. Os alunos autorizam, desde já, a utilização de seus nomes, textos, imagens e sons de voz, em quaisquer meios de comunicação escolhidos pela Faculdade Campos Elíseos - FCE, para divulgação da campanha prevista no presente regulamento.
3. Fica reservado a Diretoria da Faculdade Campos Elíseos - FCE o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

### DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da comarca de São Paulo – SP, como único e competente para dedução em juízo de questões derivadas do presente ajuste, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir ser.

São Paulo, 02 de janeiro 2017.

PAULO MALVÉSTIO MANTOVAN  
Diretor - Acadêmico